



28) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0631656-15.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão das férias do Eminent Relator.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632888-62.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator, a pedido da Eminente Relatora.

02) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632964-86.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

03) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632313-54.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

04) - Retirado de mesa para julgamento os Embargos de Declaração N.º 0005146-70.2009.8.06.0064/50000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h45m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 31 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 30 do dia 16 de agosto de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631835-46.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Adriano Silva Pinheiro

Paciente: Maria Vanessa Mota da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar o *writ*, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Adriano Silva Pinheiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632964-86.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Túlio Magno Gomes Ribeiro

Paciente: Denis Vinícius Rodrigues Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631917-77.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruburetama**

Impetrante: Romain Mendes Rodrigues Ferreira

Impetrante: Celsus Marcelus Daher Yunes Salgado

Paciente: Ruan Ursulino Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Romain Mendes Rodrigues Ferreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0002498-61.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda**

Impetrante: Maria das Graças Gomes Teixeira

Impetrante: Francisca Rakel de Souza Matos

Paciente: João Aleffry Freire Neto



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Corréu: Thayrone Alves da Silva

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem por não verificar a existência de constrangimento ilegal ao direito de locomoção do paciente, nos termos do voto da Relatora." **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dra. Francisca Rakel de Souza Matos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631077-67.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Carlos de Lima Thomeny

Paciente: José Narcélio da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora."

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632298-85.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: João Paulo Martins Sinésio

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632379-34.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa

Paciente: Antônio Fabiano Ribeiro Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632644-36.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Braúna Bruno

Paciente: Kayo Alves Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. "

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632785-55.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Rafael Soares Moura

Paciente: Alysson dos Santos Araújo Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632888-62.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Paciente: Thiago Silva Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Denis Vinícius Rodrigues Xavier

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633285-24.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Braúna Bruno



Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Israel Oliveira Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633318-14.2022.8.06.0000 - 9º Núcleo Regional**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: N. A. de A.

Impetrado: Juiz de Direito do 9º Núcleo Regional

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633373-62.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. O. dos S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, recomendando ao juiz impetrado que impulsione o feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora."

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631654-45.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: José Dirkson de Figueiredo Xavier

Paciente: Marcione Marcos de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do habeas corpus para denegá-lo, nos termos do voto do Relator."

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631730-69.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE 25036)

Paciente: Jonnatas Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, CONCEDENDO-A PARCIALMENTE, para confirmar a liminar, competindo ao juiz singular proceder com o devido prosseguimento do feito para que tão logo seja possível apreciar os pedidos da defesa, nos termos do voto do Relator."

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631910-85.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: R. B. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632091-86.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Davi Portela Muniz

Impetrante: João Muniz Filho

Paciente: Francisco Igor Pinto Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, e CONCEDEU DE OFÍCIO a determinação para que a autoridade coatora prossiga com celeridade a análise das peças defensivas do paciente, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator."

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632197-48.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Nelson Fernandes Rocha

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Francisco Edi de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgou deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator."

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632997-76.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Paciente: Antônio Wagner França Simões

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU o *habeas corpus*, em razão de não restar configurada a ilegalidade da prisão preventiva com base na ausência fundamentação do decreto preventivo, ou excesso de prazo para formação da culpa no momento, nos termos do voto do Relator."

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632116-02.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mateus de Freitas Borges

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem pleiteada, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, II, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem



prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632142-97.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Matheus Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632811-53.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto

Paciente: Santiago da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632836-66.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Dhioleno Fernandes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632939-73.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó**

Impetrante: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos

Paciente: Francisco Vieira Pastor

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Corréu: Alan Julião Pereira

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628202-27.2022.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Paciente: Darly Lima de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *writ* e denegou a ordem de *habeas corpus* pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631383-36.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Airton da Silva

Paciente: Luciano Felipe da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la, na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631856-22.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz**

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto

Paciente: Francisco Jacson do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632955-27.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Anna Lígia da Costa Santos Vieira

Impetrante: Lídia Lemos da Silva

Impetrante: Mário Alex Cruz Santos

Impetrante: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Impetrante: Caio Coelho Rocha Silva



Paciente: Fernanda dos Reis Araújo  
Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."  
**29 - Apelação Criminal Nº 0004611-53.2000.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito,**

Apelante: Venceslau Costa Rodrigues.

Advogada: Rayanney Mourão Alves (OAB/CE: 31492).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, declarando extinta a punibilidade de VENCESLAU COSTA RODRIGUES, nos termos do art. 107, IV, do CPB, nos termos do voto do Relator."

**30 - Conflito de Jurisdição 0002001-47.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Réu: Francisco Deginane de Lima Silva

Réu: Cristiane Oliveira Costa

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitado da Vara Única Criminal da Comarca de Russas para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora."

**31 - Conflito de Jurisdição 0002078-56.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Terceiro: Artur César Beserra da Silva

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitado da Vara Única Criminal da Comarca de Russas para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora."

**32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0007717-33.2016.8.06.0140/50000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Embargante: Ricardo Santana de Carvalho

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos, diante da ausência de contradição ou omissão no acórdão impugnado, nos termos do voto da Relatora."

**33 - Agravo Interno Criminal Nº 0631474-29.2022.8.06.0000/50000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Agravante: Alciomar de Carvalho Meneses

Advogado: Christopher Diego Finger

Advogado: João Furtado de Matos Júnior

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator."

**34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005146-70.2009.8.06.0064/50000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Embargante: Carlos Ritchely de Souza Lopes

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora."

**35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0007789-98.2009.8.06.0064/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Embargante: Victor Hugo Andrade Enéas

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda

Advogada: Ana Caroline Nunes Martins

Advogada: Ívina Soares de Oliveira Arruda

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora."

**36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010109-11.2021.8.06.0094/50000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim**

Embargante: Dirceu Iglesias Cabral Filho

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010875-22.2011.8.06.0092/50000 - Vara Única da Comarca de Independência**

Embargante: Antônio Mardônio Lopes Alves

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0157403-60.2018.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Luziane Zerafim Rocha

Advogado: Weydson Castro Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0213562-52.2020.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Gabriel Silva Nunes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Agravo Interno Criminal Nº 0626549-87.2022.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Amontada**

Agravante: José Ronaldo Alencar

Defensoria Pública do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Apelação Criminal Nº 0000059-38.2009.8.06.0128 - 1ª Vara da Comarca de Morada Nova.**

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: José Bruno Magalhães Júnior.

Advogado: José Bruno Magalhães Júnior (OAB/CE: 9285).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, após o voto da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins - Relatora, no sentido de dar parcial provimento ao apelo, apresentou voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de divergir parcialmente da Eminentíssima Relatora para dar parcial provimento ao recurso, aumentando os honorários atribuídos ao defensor dativo. A Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães acompanhou a divergência, restando vencida a Relatora que manteve seu posicionamento. Processo julgado por maioria ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, e redimensionar os honorários fixados em favor do defensor dativo de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão.”

**42 - Apelação Criminal Nº 0001274-58.2019.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.**

Apelante: Ana Lídia Costa Dantas.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Apelante: Guilherme Augusto Julião Jacó.

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB/CE: 42079).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes dar parcial provimento, para absolver os acusados do crime de associação para o tráfico, bem como para reduzir a pena da apelante ANA LÍDIA COSTA DANTAS para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, e a do apelante GUILHERME AUGUSTO JULIÃO JACÓ para 1 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão e 184 (cento e oitenta e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0001979-11.2014.8.06.0148 - Vara Única da Comarca de Ararendá.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Lucilene Carvalho Gonçalves.

Defensor dativo: Antônio Pádua do Nascimento (OAB/CE: 7820).

Apelado: Antônio Eristeudo Rufino da Silva.

Advogado: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar (OAB/CE: 20870).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0003241-04.2019.8.06.0121 - 2ª Vara da Comarca de Massapê.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Manoel Irney Nascimento Carneiro.

Advogado: Gabryella Cunha Nascimento Silva (OAB/CE: 44582).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento à apelação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e dar parcial provimento ao recurso da defesa, tão somente para reduzir a pena do acusado para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0003418-49.2016.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Apte/Apdo: Caio Soares Silva.

Defensor dativo: Daniel Antônio Mello de Assis (OAB/CE: 44195).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento e, de ofício, declarar extinta a punibilidade em relação ao delito previsto no art. 244-B do ECA, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0008238-48.2013.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Francisco Gabriel de Moura da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento e reduzir a pena aplicada ao apelante para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa e, de ofício, declarar extinta a punibilidade em relação ao delito previsto no art. 180 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0014929-10.2017.8.06.0128 - 3ª Vara da Comarca de Morada Nova.**

Apelante: Everson Rodrigo Silva Negrão.

Defensor dativo: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelante: Francisco Cleirton Lima dos Santos.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelante: Thaison da Cunha Lopes.

Defensor dativo: Édypu de Oliveira Lima (OAB/CE: 26949).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, de ofício, declarar a extinção da punibilidade dos acusados em relação ao delito tipificado no art. 33, §3º, da Lei nº 11.343/2006, e do apelante Thaison da Cunha Lopes, também, em relação aos delitos previstos no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 e no art. 180 do Código Penal, bem como para, no mérito dar parcial provimento às apelações, tão somente para reduzir a pena do apelante FRANCISCO CLEIRTON LIMA DOS SANTOS para 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, do apelante THAISSON DA CUNHA LOPES para 7 anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, e do apelante EVERSON RODRIGO SILVA NEGRÃO para 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias de detenção e 161 (cento e sessenta e um) dias-multa, e, de ofício, a do corréu JESSÉ DA SILVA GARCIA para 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias de detenção e 161 (cento e sessenta e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0015633-16.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mauro Kau Wan Silva de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, anulando, porém, de ofício, a fixação do valor mínimo a título de reparação de danos por ausência de requerimento da parte interessada, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Apelação Criminal Nº 0022316-83.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Fausto Nogueira Neves Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante em relação ao delito previsto no art. 244-B do ECA, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Apelação Criminal Nº 0050145-73.2021.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.**

Apelante: Diolino Ferreira Portela Neto.

Apelante: Tiago Justino Pinto Rodrigues.

Advogado: José Marden de Albuquerque Fontenele (OAB/CE: 19808).

Advogado: Tiago Henrique Alves Ribeiro (OAB/CE: 33664).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para lhes negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Apelação Criminal Nº 0050793-26.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: Claudemir Lima de Souza.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelante: Michel Renne Oliveira Fernandes.

Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0103858-41.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Dayvison Atanázio da Silva.

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins (OAB/CE: 23217).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, acolhendo a preliminar arguida, para anular a sentença vergastada e absolver o apelante. Proceda-se à devolução ao apelante da quantia em dinheiro e dos bens lícitos apreendidos que não sejam característicos da traficância de drogas. Oficie-se ao Ministério Público para apurar possíveis ilegalidades cometidas pelos agentes públicos que atuaram na prisão do acusado no dia 18/01/2019 (Inquérito Policial nº 102-36/2019), bem como à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com remessa de cópia dos autos, para apurar eventual responsabilidade disciplinar dos policiais militares que atuaram na prisão do réu, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0112839-93.2018.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Deusilene Barros Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Anderson Lima Moreira.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apte/Apdo: Alyson Felipe Florêncio de Sousa.

Advogado: Sérgio Lopes de Paula (OAB/CE: 13648).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheço dos recursos para reconhecer, de ofício, a extinção da punibilidade dos acusados Anderson Lima Moreira, em relação aos delitos tipificados no art. 180 do Código Penal, e no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, e Maria Deusilene Barros Ribeiro, em relação ao delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, e no mérito negar provimento aos apelos manejados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e por ALYSON FELIPE FLORÊNCIO DE SOUSA e dar parcial provimento ao apelo interposto por ANDERSON LIMA MOREIRA, tão somente para reduzir a pena do crime de roubo majorado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, com extensão, ex officio, aos corréus e para reduzir a pena do acusado Alyson Felipe Florêncio de Sousa para 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 44 (quarenta e quatro) dias-multa e a pena da corré Maria Deusilene Barros Ribeiro para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0142136-82.2017.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adelino Lima Dantas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheço do recurso para lhe dar parcial provimento e reduzir a pena aplicada ao apelante, de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, 6 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa para 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, 6 (seis) meses de detenção e 7 (sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0202577-87.2021.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denilson Lima Gomes.

Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB/CE: 39659).

Advogado: Francisco Helivangelo Do Carmo Barbosa (OAB/CE: 46610).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0206806-56.2022.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Antônio da Silva Monteiro Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0219270-83.2020.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Jardele Cavalcante de Sousa,.

Advogada: Aline Sousa Lucena Bezerra (OAB/CE: 36707).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0003273-64.2008.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Denise Alves Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0005974-16.2017.8.06.0087** - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: P. de P. V..

Defensor dativo: Wilton Amaro Lima (OAB/CE: 29399).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES





**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0006849-52.2014.8.06.0099** - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Isabele de Sousa Cavalcante.

Apelante: Joyce do Nascimento Assunção.

Advogado: Cícero José de Castro Lima (OAB/CE: 29729).

Apelante: Gilvânia de Oliveira Lopes.

Apelante: Marlir Pereira do Nascimento.

Apelante: Mauro Teixeira dos Santos.

Advogado: Ermógenes Abreu Ribeiro (OAB/CE: 42596).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de NÃO CONHECER dos recursos das apelantes Isabele de Sousa Cavalcante, Marlir Pereira do Nascimento, Gilvânia de Oliveira Lopes e Joyce do Nascimento Assunção ante a intempestividade, nos moldes do art. 76, XIV do RTJCE. Por fim, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante Mauro Teixeira dos Santos, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0010018-61.2020.8.06.0091** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Arinaldo Neves de Carvalho.

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0011181-18.2021.8.06.0293** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Semeone Brito Silva.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Advogado: Elton Jones Dias Lira (OAB/CE: 29872).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, realizando reformas na dosimetria, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0011448-24.2020.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Ruan Veras de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena fixada, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0065657-87.2013.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elias Lopes da Silva.

Advogada: Alessandra de Souza Carvalho (OAB/CE: 32039).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0112381-42.2019.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Diego da Silva Gois.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelada: Fabiana de Araújo Barros.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de (a) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Diego da Silva Gois quanto ao crime de ameaça, nos termos do art. 107, IV, do CPB e art. 61 do CPP, bem como de (b) CONHECER PARCIALMENTE do recurso do Ministério Público e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0262478-83.2021.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Thalles Feijão Braga.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante para (a) absolvê-lo da acusação de ter praticado o delito do art. art. 311 do CPB, nos termos do art. 386, VII, do CPP e, por consequência, (b) redimensionar a sanção imposta para 7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa e (c) alterar o regime inicial do cumprimento da pena corporal para o semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença. Sagrando-se vencedor o presente voto, comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo



das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, haja vista que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi provido, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0267302-22.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Patrick de Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), bem como desclassificando o crime de roubo majorado para simples (art. 157, caput, do CP), e, por fim, redimensionando a pena para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime fechado, mais 13 (treze) dias-multa, pela prática do crime de roubo simples, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Agravo de Execução Penal Nº 8002732-56.2020.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Jhonas Leandro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz a quo. De ofício, DETERMINOU-SE que o juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral expeça ofício para a CMEP, com a finalidade ter conhecimento se os requisitos previstos na Resolução nº 412/2021 do CNJ foram atendidos, e, conseqüentemente, apreciar se é o caso ou não de designação de audiência de justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0006779-26.2016.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.**

Apelante: Antônio Jeferson Bezerra de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

□ Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo Antônio Jefferson Bezerra de Oliveira da acusação de ter praticado o delito inserto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0010148-90.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Renato Carlos de Souza Filho.

Advogado: Douglas Gomes de Miranda (OAB/CE: 42455).

Advogado: Valdecarlos Farias Oliveira (OAB/CE: 31008).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso para, ao fim, improvê-lo, com redimensionamento, de ofício, somente da pena corporal anteriormente imposta, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0011036-31.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Antônio Carlos Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso para, ao fim, dar-lhe provimento, excluindo a condenação por danos morais imposta, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0038337-67.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Aldemir Teixeira Matos.

Advogado: Francisco José Ferreira Lima (OAB/CE: 8840).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e deu-lhe parcial provimento, acarretando no redimensionamento, para ambos os Réus, das reprimendas penais, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0048323-22.2016.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Francisco Carlos do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0163917-63.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Maria de Lourdes da Silva.

Advogado: Fabíola Joca Nolêto (OAB/CE: 9320).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e, ao fim, negou-lhe provimento e, com a revisão de ofício, reduzir as penas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0165003-35.2018.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**



Apelante: P. R. da S..

Advogada: Ana Ticiano da Silva Pereira (OAB/CE: 26250).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, com a absolvição, por atipicidade, pelo crime de dano qualificado e a manutenção da condenação pelo crime de lesão corporal, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal Nº 0200110-90.2022.8.06.0037 - Vara Única da Comarca de Ararendá.**

Apelante: Antônio Laércio da Cunha Oliveira.

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante (OAB/CE: 290990).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, afastado o julgamento desfavorável da vetorial de culpabilidade, redimensionada a pena, a qual resultou em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 12 (doze) dias-multa, pela prática do delito de roubo, nos termos do voto da Relatora."

**77 - Apelação Criminal Nº 0219692-24.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Claudenir Bernardes Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

**78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0194869-54.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Carlos Daniel Pereira de Souza.

Recorrido: Carlos Eduardo Pereira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

**Total de processos julgados: 78 (setenta e oito)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0632537-89.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, acompanhada pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0633026-29.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001572-34.2000.8.06.0103 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do apelo, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0631656-15.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão das férias do Eminente Relator.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000082-34.2019.8.06.0095 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000192-59.2018.8.06.0130 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001051-25.2019.8.06.0103 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001450-19.2019.8.06.0147 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0003064-03.2019.8.06.0101 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0003328-35.2016.8.06.0130 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010056-30.2020.8.06.0073 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010085-78.2018.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010481-76.2020.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia



Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011159-04.2012.8.06.0154 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011174-26.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011772-77.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0012844-44.2020.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0036525-72.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0037899-13.2012.8.06.0117 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050074-77.2020.8.06.0143 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050424-32.2021.8.06.0175 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0114104-96.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0181462-78.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0182759-91.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0206048-14.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0230490-78.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0251382-08.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0256192-26.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0284340-13.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

27) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0500241-86.2011.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

28) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0999343-02.2000.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

29) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0282124-79.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632310-02.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, para julgamento monocrático do feito.

02) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0631214-49.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para julgamento monocrático do feito.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.